

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 26 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO Nº 720 **MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Referência: Pregão Eletrônico SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: Aquisição de veículo, tipo pick-up cabine dupla, em atendimento a portaria do Ministério da Saúde nº 1.732/2017 para fortalecer as ações da atenção básica no município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico em Minuta de Edital** de pregão eletrônico e seus respectivos anexos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a objeto Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, que tem como objeto a aquisição de veículo, tipo pick-up cabine dupla, em atendimento a portaria do Ministério da Saúde nº 1.732/2017 para fortalecer as ações da atenção básica no município de Barcarena, estado do Pará.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 12.710.978/0001-26, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barcarena, designado pela



Portaria nº 0092/2021-GPMB, de 05.04.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07.04.2021, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Nessa forma, verifica-se que a licitação será em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO GLOBAL", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assim, observa-se que a aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine dupla para a Coordenação da Atenção Básica, se faz necessária para atender os serviços de transporte de membros da coordenação nas realizações de supervisões e atividades inerente ao setor assim como demais servidores que desempenham suas atividades em unidades localizadas na zona rural, onde inclui o deslocamento de médicos e enfermeiros.

A Secretaria de Saúde de Barcarena, em sua estrutura física funcional de atendimentos em serviços de saúde direcionado aos munícipes possui 31 (trinta e uma) unidades de saúde localizadas na zona rural, as quais o acesso é feito por via terrestre através de estradas e ramais o que se faz necessário a utilização de um veículo adequado para esses serviços e tipos de terrenos; e poder assim dar um melhor suporte no sentido de transportes desses profissionais, bem como o gerenciamento das equipes técnicas e administrativas, o registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento do usuário em geral.

As estruturas físicas e os serviços de saúde oferecidos são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e na qualidade do serviço à população, além disso, para a



agilidade na atenção prestada aos cidadãos, as equipes de saúde devem possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos.

Ressaltamos que o referido veículo é item oriundo do Pregão Eletrônico Nº 9-036/2020, o qual foi julgado fracassado e tem como recurso financeiro através da Portaria nº 1.732 de 11 de julho de 2017 (em anexo), motivo pelo qual estamos solicitando novamente a abertura de um novo processo licitatório.

Por fim, justificado estão as exigências na realização do presente pregão eletrônico – para que a administração pública exerça seu papel constitucional.

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico e seus anexos, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.



Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e anexos, considerando que a Minuta do Edital se mostra dentro da legalidade, apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**

É o Parecer.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB